



POLÍTICA DE VOTO

Legacy Capital Gestora de Recursos Ltda.

Janeiro/2025 – Versão 1.6

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES	3
MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS	4
MATÉRIAS FACULTATIVAS	5
PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO	6
COMUNICAÇÃO DE VOTO	6
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	7

INTRODUÇÃO

A presente política discorrerá sobre os princípios gerais que norteiam os exercícios de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhia emissora dos títulos e valores mobiliários que integram as carteiras dos fundos de investimento sob gestão da Legacy Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Legacy Capital” ou “Gestora”). Descreverá as situações em que o exercício do voto é obrigatório e em quais é facultativo e apresentará o processo de tomada de decisão e a forma de comunicação dos votos aos cotistas da Legacy Capital.

O responsável pelo controle e execução da Política de Exercício de Voto será o sócio e administrador de carteiras de valores mobiliários da Legacy Capital (“Diretor Responsável pela Administração de Carteiras e Valores Mobiliários”).

PRINCÍPIOS GERAIS

A Legacy Capital exercerá o direito de voto em assembleias atuando como representante dos cotistas tomando as decisões que julgue trazer a maior valorização possível dos ativos dos fundos, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade aos interesses dos cotistas, profissionalismo, independência e objetividade.

POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

Poderão existir situações em que haja um potencial conflito de interesses envolvendo Colaboradores da Legacy Capital, que podem influenciar nas decisões tomadas no exercício de direito de voto em assembleias. Nesse caso, todos os Colaboradores já estão formalmente instruídos que devem procurar seu gestor e informar o responsável pela área de *Compliance* da Legacy Capital para que possam fazer a ponderação conforme descrito a seguir.

A Legacy Capital exercerá seu direito de voto na qualidade de representante dos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão sempre no melhor interesse fiduciário.

Neste sentido, na análise da matéria da ordem do dia da assembleia geral na qual a Legacy Capital deverá manifestar o voto dos fundos sob sua gestão, será previamente analisado qualquer eventual conflito de interesse. Situações de conflitos de interesse, conforme descrito acima, podem aparecer e nesse caso serão analisadas pela área de *Compliance* da Legacy Capital que fará a avaliação considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação acerca do exercício do direito de voto que

será devidamente avaliada pelo colegiado da Legacy Capital nos termos do item Processo de Tomada de Decisão.

Quando a Legacy Capital julgar que há conflito de interesse, ela poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia, e deverá, em conformidade com os Princípios Gerais descritos acima, expor as justificativas e mantê-las à disposição dos cotistas.

Em casos que a Legacy Capital entender que o conflito de interesse não prejudicará o exercício do direito de voto, poderá comparecer à assembleia, exercendo o voto nos termos desta Política.

MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As matérias listadas abaixo requerem voto obrigatório da Legacy Capital como representante dos fundos de investimento sob sua gestão:

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
- II. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - a. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - b. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - c. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- III. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- IV. No caso de cotas de Fundos de Investimento:
 - a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
 - b. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo

financeiro;

- c. Aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g. Liquidação do Fundo de Investimento; e
- h. Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 44 da Resolução CVM n.º 175/22.

MATÉRIAS FACULTATIVAS

A Legacy Capital tem a opção de comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o seu direito de voto se:

- I. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- III. A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- IV. Houver situação de conflito de interesse em matéria relevante ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- V. Os ativos financeiros sejam oriundos de emissor com sede social fora do Brasil; e
- VI. Nos casos de certificados de depósito de valores mobiliários.

PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

Para o exercício do direito de voto em assembleia, a Legacy Capital deverá ser comunicada sobre a sua ocorrência. Tendo essa ciência, a Legacy Capital atuará conforme abaixo.

O voto a ser proferido em assembleia será decidido pelo gestor e demais diretores da Legacy Capital, levando em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, custo relacionado ao exercício do direito de voto e eventual conflito de interesses que, na ocasião, será obrigatória a participação do diretor responsável pela área de *Compliance*. Caso a Legacy Capital opte pelo não exercício de voto em assembleias em que participam fundos de investimento sob sua gestão, esse deverá estar plenamente justificado.

Por outro lado, caso a Legacy Capital opte pelo exercício de seu direito de voto, o comparecimento às assembleias poderá ser feito por um diretor da Legacy Capital, podendo ser representados por Colaboradores ou terceiros para efetuar essa representação, com as procurações devidamente estipuladas.

COMUNICAÇÃO DE VOTO

Os cotistas poderão solicitar um resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia, a qualquer tempo, mediante simples solicitação escrita à Legacy Capital, no endereço eletrônico compliance@legacycapital.com.br. A Legacy Capital atenderá a solicitação em até 5 (cinco) dias úteis.

Serão disponibilizados ao administrador fiduciário dos Fundos de Investimentos geridos pela Legacy Capital, mensalmente, resumo do teor dos votos proferidos, bem como, sua explicação sumária, ou, em caso de abstenção, as devidas justificativas.

Excepcionalmente, o dever de comunicar aos investidores não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela legislação vigente;
- (ii) Decisões consideradas estratégicas; e
- (iii) Matérias relacionadas a voto facultativo, caso tenha sido exercido o direito de voto.

As decisões consideradas estratégicas devem ser arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.